



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

LEI Nº 1.170 DE 20 DE ABRIL DE 2007.

## *Cria a Assessoria Jurídica Pública Municipal e dá outras providências.*

Eu, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Paranaíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a Assessoria Pública Municipal, com 2 (duas) vagas que terá os seguintes objetivos:

I - Prestar serviços de assistência judiciária gratuita à população carente de Rio Paranaíba e seus distritos; em substituição à Defensoria Pública, até que o Estado cumpra sua função.

II - Representar em juízo as pessoas carentes de recursos, na tutela de seus interesses individuais e coletivos, no âmbito civil ou criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias.

III - Promover a mediação e a conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses;

IV - Atuar nos estabelecimentos policiais, penais e de internação, inclusive de adolescentes, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

V - Assegurar aos carentes de recursos em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes, sem prejuízo das demais garantias constitucionais;

VI - Atuar nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Parágrafo único: Considera-se carente, para os fins desta lei, todo indivíduo que não possua recursos suficientes para custear os honorários advocatícios e as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos da Lei 1.060 de 1950.

Art. 2º A verificação dos requisitos acima citados será feita através de triagem prévia na qual será realizada uma avaliação familiar feita pela Secretaria de Assistência Social, que encaminhará o interessado à Assessoria Jurídica Pública Municipal.

A declaração de carência deverá ser declarada pelo interessado que formará documento...

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

Art. 4º Para efetividade desta lei, cria-se a função gratificada no quadro de servidores municipal de Rio Paranaíba o cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO PÚBLICO MUNICIPAL**, com o vencimento mensal de C\$1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) que terá as seguintes atribuições:

I - Atender todos os necessitados encaminhados pelo Juiz da Comarca ou pela Secretaria de Assistência Social.

II – Fornecer todas as informações requisitadas pelo atendido, salientando-lhe da viabilidade de ingresso no judiciário para satisfação de seu interesse jurídico.

III – Tomar as medidas necessárias ao bom andamento dos feitos que tramitarem sob o atendimento da **ASSESSORIA JUDICARIA PÚBLICA**;

IV – defender os interesses dos atendidos com furor e veemência.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de abril de 2007.



Jaime Silva

Prefeito Municipal



Valtuir Antonio Ribeiro

Sec.Mun.Adm.e Finanças